

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº40/2021

Número do Projeto de Lei: 040/2021;
Nome do Vereador Relator: Tiago Diord Ilha;
Data do Protocolo da Matéria: 18.10.2021;
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.
Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável

I – RELATÓRIO

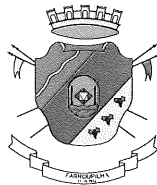
O prefeito municipal, Fabiano Feltrin, apresentou o Projeto de Lei nº 40/2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências"

Trata-se de projeto de lei estabelecendo, para o quadriênio 2022-2025, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada do município de Farroupilha.

O Plano Plurianual, é o principal instrumento de planejamento estratégico das ações da Administração Pública Municipal para os próximos quatro anos, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Sua finalidade, em síntese, está voltada para o crescimento de Farroupilha como um todo.

O texto legal que apresenta o PPA está estruturado em Programas, assim considerados como instrumentos de organização da atuação governamental; e Ações, Projetos, Atividades e Operações Especiais, que

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

contribuem para alcançar os objetivos dos Programas; tudo isso resultando em Produtos destinados a sociedade em geral e balizados por Metas Físicas e Financeiras.

Finalmente, a partir do rumo traçado pelo PPA serão elaboradas as demais leis orçamentárias, compreendendo, em cada exercício, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, viabilizando a execução dos programas apresentados.

II – EXAME DA MATÉRIA

Evidente que a matéria em apreço nesta Comissão, tem caráter determinante para o futuro do município, contudo, necessário observarmos os critérios técnicos pertinentes a sua regular tramitação.

O projeto sob exame, foi protocolado em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como na forma da Lei Complementar 101/2000.

A emenda apresentada, também se encontra em consonância com o disposto no Regimento Interno desta casa, não havendo óbices na tramitação.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 56, a, do Regimento Interno da Casa Legislativa, exaro parecer favorável em relação à tramitação do presente projeto.

Tiago Diord Ilha

Vereador Relator

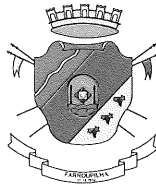
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



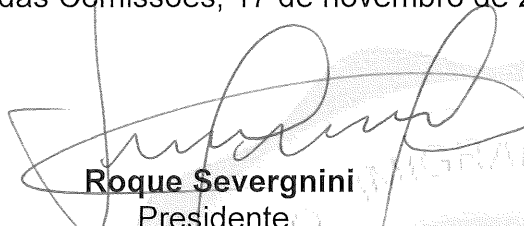
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 40 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Roque Severgnini, Gilberto do Amarante, Tiago Diord Ilha, Sandro Trevisan e Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.


Roque Severgnini
Presidente


Gilberto do Amarante
Vice-Presidente


Eurides Sutilli
Vereador Membro


Sandro Trevisan
Vereador Membro


Tiago Diord Ilha
Vereador - Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil